

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA DE PRAIA NORTE

CNPJ: 25.061.789/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 221/2021

DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar direito de posse de área de terra, benfeitorias e dá outras providências".

- **Art. 1º** Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Praia Norte, autorizado a indenizar a senhora Gelciane dos Santos Silva, CPF nº 022.782.391-55, pelo direito de posse e benfeitorias em área de terra pertencente ao município de Praia Norte, conforme expresso abaixo:
- I Área de terra localizada no município de Praia Norte, total de 306 m², localizado à Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Praia Norte-TO, com os seguintes limites e confrontações: Frente Medindo 18m (dezoito metros), lateral direita 25m (vinte e cinco metros), lateral esquerda 25 metros e de fundo 17m (dezessete metros).

Parágrafo Primeiro – O município pagará pelo direto de posse e benfeitorias de 306 m² (trezentos e seis metros quadrados), a área total será incorporada a área urbana do município através da regularização fundiária.

Parágrafo Segundo – O valor da indenização será apresentado através do laudo técnico de avaliação, realizado por técnico devidamente credenciado no CREA e CRECI.

- Art. 2º O imóvel descrito no inciso I, Artigo 1º desta lei, após pagamento da indenização será incorporado ao patrimônio do município de Praia Norte e fara parte da área urbana através da regularização fundiária.
- **Art. 3º** A área de terra descrito no artigo 1º, inciso I, desta lei, deverá ser utilizada na construção de unidades habitacionais para famílias que se enquadrem nas regras dos programas habitacionais para pessoas de baixa renda.
- Art. 4º Todas as tratativas complementares e forma de indenização serão expressas no Contrato de Compromisso e Obrigações que será firmado entre o município de Praia Norte e a senhora Gelciane dos Santos Silva com base no laudo de avaliação.
- **Art. 5º-** O Município deverá pagar através de crédito de conta os valores constantes no contrato a ser firmado entre as partes.
- Art. 6° A senhora Gelciane dos Santos Silva desocupará a área constante no Artigo 1°, inciso I, desta lei, logo após o cumprimento do contrato a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA DE PRAIA NORTE CNPJ: 25.061.789/0001-11



Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar quaisquer outras providências legais e necessárias para formalizar o disposto nestas contrárias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte-TO, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA DE PRAIA NORTE CNPJ: 25.061.789/0001-11

Profeitura.Municipal^ede

Praia Norte

O buino comeca agona

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a indenização ao direito de posse de área de terra e benfeitorias, atualmente sob a propriedade da Sra. Gelciane dos Santos Silva.

Ocorre que a referida área, já descrita em projeto de lei, vem sofrendo alterações em sua estrutura em razão de lá passar um bueiro de responsabilidade do município. Pois bem, de fato é muito mais interessante ao município em anexar a referida área aos bens públicos, visto que se trata de um bem muito mais utilizado pelo município ao invés da própria proprietária.

Dessa forma, é proposto a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres vereadores, com o fito de indenizar a proprietária, onde de um lado diminui os transtornos já causados e de outro beneficia ao município, visto que a presente área passa a pertencer ao ente.

Deste modo, ao passo em que o Interesse Público é evidente, resta necessária, ainda, para a efetiva implementação, a competente autorização legislativa, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto de lei para análise dos eminentes Vereadores deste Município.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.